



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/116 (SOND-CR)

Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda.

**Lisboa
13 de abril de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/116 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda.

- 1.** Deu entrada na ERC, no dia 25 de março de 2021, um requerimento da Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda., com pedido de renovação da sua credenciação para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- 2.** A Multidados foi registada em 29 de junho de 1998 na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, tendo o NIPC n.º 504189107.
- 3.** A Multidados está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 5 de abril de 2018.
- 4.** Anexo ao requerimento, foi remetido, de acordo com o estipulado no Ponto 5.º da citada Portaria, o relatório da atividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião entre 2018 e 2021.
- 5.** Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, não se vislumbrando impedimentos à renovação, para o triénio 2021-2023, da licença para a realização de sondagens, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC delibera deferir o pedido de renovação da credenciação da Multidados – Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho. De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades

habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 13 de abril de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo